



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2018
DE 10 DE ABRIL DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sistema de Controle Interno - SCI, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, artigo 54, parágrafo único e artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 76 e ss. da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 709/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Art. 2º - O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

- I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;
- II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo Único - As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 3º - O SCI será coordenado por um Controlador Geral, nomeado por Portaria, que se manifestará por meio de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 4º - O Controlador Geral deverá em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 5º - No desempenho de suas atribuições o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer

SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



as dúvidas existentes.

Art. 6º - As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todos os setores que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos estabelecidos.

Art. 8º - Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral dará ciência de imediato ao Prefeito Municipal, por meio de relatório circunstanciado, indicando as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

Parágrafo Único - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade deverá o Controlador Geral relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

Art. 9º - O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 3 (três) meses, Relatório Geral de Atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - Fica criada a Função Gratificada para o Controlador Geral.

§ 1º - A designação de servidor efetivo para a Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Prefeito Municipal, desde que o mesmo tenha aptidão para executar a função, levando-se ainda em consideração, preferencialmente:

- a) possuir reconhecida experiência na área da Administração e Gestão Pública;
- b) possuir idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- c) não ter nenhum tipo de vínculo com os agentes políticos da administração municipal.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada de que trata o caput, os servidores que:

- I - sejam ocupantes de cargos comissionados;
- II - sejam contratados por excepcional interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



- III - estiverem em estágio probatório;
 - IV - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
 - V- que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - VI - exerçam cargos nas comissões de partidos políticos.
- § 3º - Ao Controlador Geral será concedido um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) aplicado sobre o valor da referência e nível inicial de seu cargo, ou seja, o nível "A", a título de gratificação por desempenho da função.
- § 4º - Considerada existência de volume excessivo de serviços e atendendo solicitação do Controlador Geral, poderá ocorrer a designação de outros servidores com atuação específica, obedecidas as condições de preenchimento do cargo, o qual também fará jus ao recebimento da gratificação prevista para o exercício da função.
- Art. 11 - O Controlador Geral poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar a contratação de especialistas para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.
- Art. 12 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral:
- I - independência profissional para o desempenho das atividades, na administração direta e indireta;
 - II - o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- § 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Prefeito Municipal.
- § 3º - O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



de responsabilidade.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea “a” do Art. 4º da Lei Complementar de nº 040, de 07 de outubro 2013.

Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista, 10 de abril de 2018.



SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.



LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento